



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 553, de 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Varjão de Minas com o IPREVAM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas, e dá outras providências. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Varjão de Minas com seu Regime próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de IPREVAM, em até 60 (sessenta) prestações mensais, igual e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de Maio de 2017 a Julho de 2018, incluído o Décimo Terceiro Salário, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2018, com a Redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e MF nº 333/2017, nos exatos termos do quadro demonstrativo abaixo:

Meses	Obrigações patronais servidores Licenciados
Maio 2017	R\$ 3.798,45
Junho 2017	R\$ 3.750,28
Julho 2017	R\$ 3.731,08
Ago. 2017	R\$ 3.825,36
Set. 2017	R\$ 3.985,17
Out. 2017	R\$ 4.358,80
Nov. 2017	R\$ 4.796,44
Dez. 2017	R\$ 3.892,38
13º 2017	R\$ 3.387,89
Jan 2018	R\$ 4.365,99
Fev. 2018	R\$ 4.909,15
Maio 2018	R\$1.153,69
Junho 2018	R\$951,49
Julho 2018	R\$880,34
Total	RS 47.786,51

Meses	Diferença Alíquota Déficit Atuarial
Janeiro 2018	R\$1.073,45
Fevereiro 2018	R\$1.319,98

PUBLICADO

11 / 12 / 2019

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Total	R\$2.393,43
-------	-------------

Total Geral	R\$50.179,94
-------------	--------------

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento), ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financiado responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 11 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAUJO
Procurador-Geral do Município

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1